

Enc: Acórdão Processo 1007.2021

RP

Rj Presidencia

Ter, 09/11/2021 17:20

Para: Clube de Regatas do Flamengo

Cc: rlcostafilho@gmail.com; FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

Acordao Proc 1007.2021.pdf

653 KB



Para Ciência.

Edilma Valentim

De: Andre Luiz Barbosa da Silva

Enviado: terça-feira, 9 de novembro de 2021 16:21:47

Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Mg Administrativo; Mg Competicao; Mg Presidencia; Mg Registro; cruzeiro.00006mg; Flamengo.00006RJ

Cc: advocaciajurandirsousa@uol.com.br; rodrigofrangelli@flamengo.com.br; André Oliveira

Assunto: Acórdão Processo 1007.2021

De ordem do Auditor desta Terceira Comissão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, **Dr. Rodrigo Raposo** referente ao **PROCESSO Nº 1007/2021** – Jogo: Cruzeiro (MG) x Flamengo (RJ) – categoria amadora, realizado em 22 de setembro de 2021 – Copa do Brasil - SUB17 – **Denunciados:** Matheus Vinicius Maia Costa de Almeida, (ATLETA), Cruzeiro-MG, incurso no Art. 254-A, §1º, I do CBJD ; Samuel Alves Barroso, (ATLETA), Flamengo-RJ, incurso no Art. 250, §1º, I do CBJD ; Eduardo Rodrigo Felix Laurentino, (ATLETA), Flamengo-RJ, incurso no Art. 254-A, §1º, I do CBJD ; Cruzeiro Esporte Clube, (CLUBE), Cruzeiro-MG, incurso no Art. 191, inc. III do CBJD , Art. 206 do CBJD ; Clube de Regatas do Flamengo, (CLUBE), Flamengo-RJ, incurso no Art. 206 do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). RODRIGO.**

RAPOSO RESULTADO: Matheus Vinicius Maia Costa de Almeida: atleta do Cruzeiro, por unanimidade de votos, absolvido, quanto à imputação ao Art. 254-A do CBJD; Samuel Alves Barroso: atleta do Flamengo, por maioria de votos, absolvido, quanto à imputação ao Art. 250 § 1º inciso I do CBJD, contra o voto do Presidente, que suspendia por 01 partida; Eduardo Rodrigo Felix Laurentino: atleta do Flamengo, por unanimidade de votos, absolvido, quanto à imputação ao Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD; Cruzeiro Esporte Clube: multado em R\$ 1.000,00, por infração ao Art. 206 e absolvido, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III,

ambos do CBJD; Clube de Regatas do Flamengo: absolvido, quanto á imputação ao Art. 206 do CBJD.

Matheus Vinicius Maia Costa de Almeida: funcionou em sua defesa, Dr. André Oliveira Samuel Alves Barroso: funcionou em sua defesa Dr. Rodrigo Frangelli

Eduardo Rodrigo Felix Laurentino: funcionou em sua defesa, Dr. Rodrigo Frangelli

Cruzeiro Esporte Clube: funcionou em sua defesa, Dr. André Oliveira

Clube de Regatas do Flamengo: funcionou em sua defesa, Dr. Rodrigo Frangelli, que juntou prova de vídeo, foi requerido lavratura de acórdão pela Procuradoria..

Segue acórdão anexo.

Favor encaminhar ao(s) seu(s) filiado(s).